



## Conselho Superior da Magistratura Judicial

Circular 06/2020

### Tribunais de Cabo Verde

A situação excecional que se vive no momento atual e a confirmação da existência de um caso, oficialmente registado, na cidade da Praia, com os riscos de contágio associados ao COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente orientadas para a proteção dos servidores das instituições comarcãs do arquipélago.

Assim, na sequência do Comunicado do Governo de Cabo Verde no sentido do encerramento dos serviços públicos, a exceção dos tribunais que deverão satisfazer os serviços urgentes, em virtude da confirmação do primeiro caso de infeção por COVID-19 na cidade da Praia, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n. 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, recomenda o seguinte:

- a) A intervenção dos Tribunais deverá cingir-se à prática de atos processuais e diligências nos quais estejam em causa direitos fundamentais, designadamente, diligências processuais relativas a menores em risco ou tutelares educativos de natureza urgente; Diligências/julgamentos de arguidos presos; primeiro interrogatório de arguidos detidos e todas as demais diligências, de qualquer jurisdição, que os Senhores Magistrados Judiciais, no seu prudente arbítrio, entendam dever ser realizadas nas quais possam estar em causa direitos fundamentais ou sejam destinadas a evitar dano irreparável, designadamente, prescrições processuais, providências cautelares e de uma forma geral todos os assuntos legalmente considerados urgentes;
- b) Nas situações de urgência, deve-se privilegiar, na medida do possível, a tramitação dos documentos por via eletrónica;
- c) Restringir a presença de pessoas na sala de audiências mesmo em relação aos assuntos considerados urgentes;
- d) Os Tribunais não podem fechar as portas, sendo certo que, ao nível de cada Tribunal e/ou Juízo ficará, pelo menos, um funcionário de piquete para assegurar o serviço urgente, que cair na respetiva esfera de competência.
- e) Cabe ao Presidente do Tribunal, em articulação com o Secretário Judicial e/ou chefe de secretaria do juízo, organizar o serviço de piquete, de forma a que, numa situação de urgência, os oficiais de justiça e os demais recursos humanos necessários possam estar disponíveis;



## Conselho Superior da Magistratura Judicial

f) Relativamente às diligências já marcadas, cujas notificações já estiverem feitas ficará no prudente arbítrio do juiz a sua realização;

g) Quanto às diligências a marcar, em virtude da realização do serviço urgente, a secretaria de cada Tribunal e/ou Juízo contactará os advogados a fim de manifestarem o seu consentimento para serem notificados por E-mail.

h) No caso dos Tribunais onde hajam magistrados destacados, o serviço urgente, cuja competência poderia ser captada pelo juiz destacado ficará na alçada da competência do juiz titular, na comarca em causa.

i) A elaboração da sentença relativa a processos cujo julgamento já tenha sido feito pelos magistrados destacados deve ser feita remotamente e enviada por e-mail à Secretaria do Tribunal ou Juízo competente.

j) No mais mantem plena vigência o conteúdo das circulares anteriores.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Bernardino Duarte Delgado

